



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: [licitlagoinha@uol.com.br](mailto:licitlagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax: (12) 3647-1201

## **CONTRATO Nº 110/2016** **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 023/2016** Processo Administrativo Municipal nº 036/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.167.111/0001-25, com sede na Praça Pedro Alves Ferreira, nº. 134, na cidade de Lagoinha, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GALVÃO DA ROCHA, portador da cédula de identidade RG 3.855.441-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 313.923.938-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Augusto Ribeiro, nº. 96, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **M F RODEIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.503.732/0001-10, estabelecida à Rua Monsenhor Pero Paulo Farht, 20, Jardim Harmonia, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Marcos Paulo Fabiano, portador da cédula de identidade nº 28.350.008-6, inscrito no CPF/MF 299.620.198-18, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolve firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA EXPOLAG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	<b>ESTRUTURA DO EVENTO</b> englobando a documentação, arquibancadas coberta, arena, boiada, equipe, placar eletrônico, seguro dos peões e do evento, produção de abertura, premiação, realização de shows, extintores, instalação e sinalizações, gerador, palco, house mix, sky walker, banheiro químico, brigadista, gradil, guaritas, fechamento do local, tendas, painéis de treliça, montagem e conservação e limpeza da área do torneio leiteiro, alimentação dos participantes e animais, veterinário responsável e baias, filmagem e gravação das imagens, <b>CONFORME ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
02	<b>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO</b> englobando a locação de som sistema banda grande, equipamento de palco, backline, iluminação de grande porte, canhões seguidores, iluminação branca, <b>CONFORME ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 139.000,000</b>

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 – Execução indireta, através de empreitada por menor preço unitário por item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, em consonância com o conteúdo da proposta comercial, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3.2 - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

3.3 – Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: [licitlagoinha@uol.com.br](mailto:licitlagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax: (12) 3647-1201

resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.5.1 – A CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal.

3.6 – Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

3.7 - Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.8 – Executar a todas as solicitações efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

4.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.3 - Indicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de início de vigência do contrato, os gestores do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.**

5.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

5.3 – O prazo de prestação do serviço será, conforme Edital e termo de referência, contado da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA.**

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) e foi emitida Nota de Empenho por conta da dotação orçamentária 12.01 - 3.3.90.39.00.00.00.0.1.110, para atender às despesas inerentes a este contrato.

6.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

6.3 - Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

6.4 O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos pelo setor técnico da CONTRATANTE.

6.4.1 – O pagamento referente a filmagem e gravação das imagens somente será efetuado após a entrega das mídias, no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.5 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

6.6 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização.

6.7 - O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: [licitlagoinha@uol.com.br](mailto:licitlagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax: (12) 3647-1201

6.8 – Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma DINHEIRO.

6.9- Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

6.10 - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.11 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, onerarão o seguinte recurso orçamentário e financeiro:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	VALOR
12	12.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110	R\$ 139.000,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1 - O prazo de execução é o indicado no Termo de referência – Anexo I, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual.

7.2 - A ordem de entrega/serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

7.3 - A Ordem de Entrega/Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

7.4 - O fornecedor/prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

7.5 - O prazo de vigência do contrato inicia-se com sua assinatura, vencendo no dia 16 de Setembro de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93.

8.2 - Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.2.1 - Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

8.2.2 - Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

8.3 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e multa, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.4 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.5 - O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

8.6 - A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs 86, 87 e 88 das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, ou seja:

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o Contrato,



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: licitlagoinha@uol.com.br

Tele/Fax: (12) 3647-1201

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

9.2.1. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, caberá a rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem o pagamento do valor devido, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias cabíveis contra a Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO**

11.1 – Fica designado o servidor **CAIO VINICIUS DA ROCHA FUJITA**, responsável pelo Secretaria Municipal da Fazenda, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 - A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.2 - Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

12.4 - Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoinha, 28 de Julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoinha - SP  
JOSÉ GALVÃO DA ROCHA  
Prefeito Municipal

**M F RODEIO LTDA EPP**  
Marcos Paulo Fabiano  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: [licitlagoinha@uol.com.br](mailto:licitlagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax: (12) 3647-1201

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoinha.

**CONTRATADA:** M F RODEIO LTDA EPP

**CONTRATO N°:** 110/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA  
EXPOLAG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lagoinha, 28 de Julho de 2016.

**CONTRATANTE**

José Galvão da Rocha  
Prefeito Municipal

[preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)  
[zegalvão45@gmail.com](mailto:zegalvão45@gmail.com)

**CONTRATADA**

M F RODEIO LTDA EPP  
Marcos Paulo Fabiano

[mfterraplenagem@hotmail.com](mailto:mfterraplenagem@hotmail.com)  
[marcosjuizderodeio@hotmail.com](mailto:marcosjuizderodeio@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

[www.lagoinha.sp.gov.br](http://www.lagoinha.sp.gov.br)

e-mail: [licitlagoinha@uol.com.br](mailto:licitlagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax: (12) 3647-1201

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoinha.

**CONTRATADA:** M F RODEIO LTDA EPP

**CONTRATO N°:** 110/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA EXPOLAG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ADVOGADO DA CONTATANTE:** Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

Nome	José Galvão da Rocha
Cargo	Prefeito
RG nº	3.855.441-0
Endereço	Praça Augusto Ribeiro, 96, Centro, Lagoinha –SP.
Telefone	(12) 3647-1208
e-mail	Zegalvão45@gmail.com

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	José Eli Ribeiro
Cargo	Secretário Municipal de Finanças
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Pedro Alves Ferreira, 134
Telefone e Fax	(12)3647-1201
e-mail	preflagoinha@uol.com.br

Lagoinha, 28 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**José Galvão da Rocha**  
**Prefeito Municipal**